

LEI Nº 544/2019.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMALAU, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

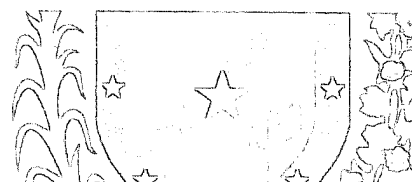
**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Camalaú para o exercício de 2020, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

- a) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.



CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2020, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, estão estabelecidas no Anexo do Projeto de Lei que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018-2021”.

Parágrafo único. O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas estabelecidas na forma do caput deste artigo e estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2018-2021.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 3º. O Orçamento para o exercício financeiro de 2020 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º. A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, sub função, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterà:

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º. Para efeito desta Lei entende-se por:



I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

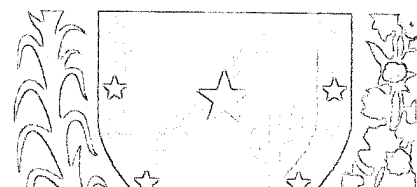
Parágrafo único. As categorias de programação de que trata o art. 10 desta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021.

CAPÍTULO IV

DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º. A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2020, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º. O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2020, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária a Câmara Municipal.



Art. 8º. As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento;
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais; e
- V – dotações destinadas à cobertura de despesas com pessoal.

Art. 9º. A proposta orçamentária de 2020 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art.10. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 5º desta Lei.

Art. 11. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o caput deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 12. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2020, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.



Art. 13. O Orçamento de 2020 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas à menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 14. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 15. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 16. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 17. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.



§ 1º. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2020 ou acrescidos por créditos adicionais.

§ 2º. Quando houver majoração do salário mínimo nacional por parte do Governo Federal, os servidores deste município que percebem valor equivalente a esse patamar, serão contemplados com reajuste no mesmo percentual.

Art. 18. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 19. No exercício financeiro de 2020 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 20. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 21. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§1º. As entidades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º. Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.



Art. 22. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 23. A Lei Orçamentária conterà dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 24. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2020, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 25. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII

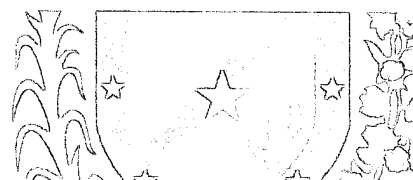
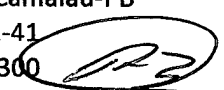
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 26. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 27. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 28. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2020.

Art. 29. A Lei Orçamentária de 2020 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2020.



CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 31. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2020, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas a elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I – o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
- II – os relatórios resumidos da execução orçamentária;
- III – os relatórios de gestão fiscal;
- IV – o balanço geral anual;
- V – Ata de realização da audiência pública; e
- VI – as leis, os decretos, as portarias e demais atos do Poder Executivo.

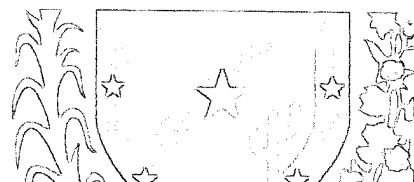
Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de agosto de 2019.



ALECSANDRO BEZERRA DOS SANTOS

PREFEITO





ESTADO DA PARAÍBA
49-CAMALAU (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - 2020

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020				2021				2022			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB * 100)	% RCL (a/RCL*100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB * 100)	% RCL (b/RCL*100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB * 100)	% RCL (c/RCL*100)
Receita Total	18.794.199,98	15.631.872,23	40,570	118,863	18.982.141,97	15.788.190,95	40,976	120,051	19.171.963,38	15.946.072,85	41,386	121,252
Receitas Primárias (I)	18.386.159,98	15.292.489,37	39,689	116,282	18.570.021,57	15.445.414,26	40,086	117,445	18.755.721,78	15.599.868,40	40,487	118,619
Despesa Total	18.794.199,98	15.631.872,23	40,570	118,863	18.982.141,97	15.788.190,95	40,976	120,051	19.171.963,38	15.946.072,85	41,386	121,252
Despesas Primárias (II)	18.559.258,93	15.435.460,87	40,063	117,377	18.744.861,62	15.589.815,48	40,464	118,551	18.932.310,23	15.745.713,63	40,868	119,736
Resultado Primário (III) = (I - II)	-173.108,95	-142.971,50	0,374	-1,095	-174.840,05	-144.401,22	0,377	-1,106	-176.588,45	-145.845,22	0,381	-1,117
Resultado Nominal	-173.108,95	-142.971,49	0,374	-1,095	-174.840,03	-144.401,21	0,377	-1,106	-176.588,43	-145.845,22	0,381	-1,117
Dívida Pública Consolidada	2.691.452,96	2.657.760,80	5,810	17,022	2.718.367,49	2.684.338,41	5,868	17,182	2.745.551,16	2.711.181,79	5,927	17,364
Dívida Consolidada Líquida	2.691.452,96	2.657.760,80	5,810	17,022	2.718.367,49	2.684.338,41	5,868	17,182	2.745.551,16	2.711.181,79	5,927	17,364
Rec. Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Desp. Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

Sistema: PJPCTBV7.00.018). Unidade Responsável: Secretária de Finanças. Data de emissão: 12/04/2019 e hora de emissão: 14:11:54


ALECSANDRO BEZERRA DOS SANTOS
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA
49-CAMALAU (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - 2020

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, artº4º, § 2º, INCISO I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2018 (a)	% PIB (a/PIB)	% RCL (a/RCL)	Metas Realizadas em 2018 (b)	% PIB (b/PIB)	% RCL (b/RCL)	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) * 100
Receita Total	18.423.880,00	39,771	116,521	17.418,357,73	37,600	110,161	-1.005.522,27	-5,46
Receitas Não-Financeiras (I)	18.023.880,00	38,907	113,991	17.418,357,73	37,600	110,161	-605.522,27	-3,36
Despesa Total	18.423.880,00	39,771	116,521	17.778,667,73	38,378	112,440	-645.212,27	-3,50
Despesas Não-Financeiras (II)	18.202.880,00	39,294	115,123	17.498,265,70	37,773	110,667	-704.614,30	-3,87
Resultado Primário (III) = (I - II)	-179.000,00	0,386	115,123	-79.907,97	0,173	110,667	99.092,03	-55,36
Resultado Nominal	-179.000,00	0,386	1,132	-79.907,97	0,173	0,505	99.092,03	-55,36
Dívida Pública Consolidada	2.691.452,96	5,810	17,022	2.594.792,01	5,601	16,411	-96.660,95	-3,59
Dívida Consolidada Líquida	2.691.452,96	5,810	17,022	2.594.792,01	5,601	16,411	-96.660,95	-3,59

Sistema: PJPCTB(V7.00.018). Unidade Responsável: Secretaria de Finanças. Data de emissão: 12/04/2019 e hora de emissão: 14:32:53

ALECSANDRO BEZERRA DOS SANTOS
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA
49-CAMALAU (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - 2020

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	
Receita Total	18.241.466,00	18.423.880,00	1,00	18.608.118,80	1,00	18.794.199,98	1,00	18.982.141,97	1,00	18.982.141,98	0,00	
Receitas Primárias (I)	18.241.466,00	18.023.880,00	-1,19	18.204.118,80	1,00	18.386.159,98	1,00	18.570.021,57	1,00	18.570.021,58	0,00	
Despesa Total	18.241.466,00	18.423.880,00	1,00	18.608.118,80	1,00	18.794.199,98	1,00	18.982.141,97	1,00	18.982.141,98	0,00	
Despesas Primárias (II)	18.022.466,00	18.202.880,00	1,00	18.375.513,80	0,95	18.559.289,93	1,00	18.744.861,62	1,00	18.744.861,63	0,00	
Resultado Primário (III) = (I - II)	219.000,00	-179.000,00	-181,74	-171.395,00	4,25	-173.108,95	-1,00	-174.840,05	-1,00	-174.840,05	0,00	
Resultado Nominal	219.000,00	-179.000,00	-181,74	-171.395,00	4,25	-173.108,95	-1,00	-174.840,03	-1,00	-174.840,02	0,00	
Divida Pública Consolidada	2.664.804,92	2.691.452,96	1,00	2.664.804,92	-0,99	2.691.452,96	1,00	2.718.367,49	1,00	2.718.367,50	0,00	
Divida Consolidada Líquida	2.664.804,92	2.691.452,96	1,00	2.664.804,92	-0,99	2.691.452,96	1,00	2.718.367,49	1,00	2.718.367,50	0,00	
VALORES A PREÇOS CONSTANTES												
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	
Receita Total	15.728.138,57	17.418.357,73	10,75	17.592.541,30	1,00	17.768.436,41	1,00	17.946.120,77	1,00	18.125.581,98	1,00	
Receitas Primárias (I)	15.728.138,57	17.418.357,73	10,75	17.592.541,30	1,00	17.768.436,41	1,00	17.946.120,77	1,00	18.125.581,98	1,00	
Despesa Total	15.778.267,98	17.778.667,73	12,69	17.953.424,40	0,98	18.132.958,64	1,00	18.314.288,22	1,00	18.497.431,10	1,00	
Despesas Primárias (II)	15.544.138,13	17.498.265,70	12,57	17.673.248,35	1,00	17.849.980,83	1,00	18.028.480,63	1,00	18.208.765,44	1,00	
Resultado Primário (III) = (I - II)	184.000,44	-79.907,97	-143,43	-80.707,05	-1,00	-81.544,42	-1,04	-82.359,86	-1,00	-83.183,46	-1,00	
Resultado Nominal	184.000,44	-79.907,97	-143,43	-80.707,04	-1,00	-81.514,14	-1,00	-82.329,28	-1,00	-83.152,57	-1,00	
Divida Pública Consolidada	2.631.446,34	2.594.792,01	-1,39	2.620.799,93	1,00	2.646.947,32	1,00	2.673.416,79	1,00	2.700.150,96	1,00	
Divida Consolidada Líquida	2.631.446,34	2.594.792,01	-1,39	2.620.799,93	1,00	2.646.947,32	1,00	2.673.416,79	1,00	2.700.150,96	1,00	

Sistema: PJPCTB(V7.00.018). Unidade Responsável: Secretaria de Finanças. Data de emissão: 12/04/2019 e hora de emissão: 14:27:03


ALECSANDRO BEZERRA DOS SANTOS
GESTOR



ESTADO DA PARAIBA
49-CAMALAU (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - 2020

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, artº4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

	2018		2017		2016			
		%		%		%		%
REGIME PREVIDENCIÁRIO								
PATRIMÔNIO LÍQUIDO								
Patrimônio/Capital	826.270,99	100,00	884.239,90	100,00	12.031.216,81	100,00		
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
TOTAL	826.270,99	100,00	884.239,90	100,00	12.031.216,81	100,00		
PATRIMÔNIO LÍQUIDO								
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Lucros ou Prejuízos Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

Sistema: PJPCTB(V7.00.018), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 12/04/2019 e hora de emissão: 14:34:40

ALECSANDRO BEZERRA DOS SANTOS
GESTOR




ESTADO DA PARAÍBA
49-CAMALAU (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM APLICAÇÃO DE ATIVOS - 2020

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, artº4º, § 2º, inciso III)

	RECEITAS REALIZADAS		RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)		RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	
	2018 (a)	2017 (b)	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)	2016 (c)
Alienação de Bêns Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bêns Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bêns Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos com Aplicação Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2018 (d)	2017 (e)	2016 (f)			
APLICAÇÃO DE RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	1.510.510,89	684.239,90	1.675.461,76			
DESPESAS DE CAPITAL	1.510.510,89	684.239,90	1.675.461,76			
Investimentos	1.510.510,89	684.239,90	1.675.461,76			
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00			
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00			
SALDO FINANCEIRO	2018 (g) = ((Ia - IIa) + IIIa)	2017 (h) = ((Ib - IIb) + IIIb)	2016 (i) = (Ic - IIIc)			
VALOR (III)	-3.870.212,55	-2.359.701,66	-1.675.461,76			

Sistema: PJPCTB(V7.00.018), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 12/04/2019 e hora de emissão: 14:35:20


ALECSANDRO BEZERRA DOS SANTOS
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA
49-CAMALAU (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO DO RPPS - 2020

Página : 1 / 1

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
NADA A REGISTRAR				

Sistema: PJPCTB(v7.00.018), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 12/04/2019 e hora de emissão: 14:36:30

ALECSANDRO BEZERRA DOS SANTOS
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA
49-CAMALAU (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2020

Página : 1 / 2

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1.00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DESCRIÇÃO	2016	2017	2018
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial RPPS (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO (V)			
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (VI)	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
PLANO FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			



ESTADO DA PARAÍBA
49-CAMALAU (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1.00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DESCRIÇÃO

RECEITAS CORRENTES (IX)	2016	2017	2018
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (X)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (IX + X)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO (XII)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (XIII)	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV)	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

Sistema: PJPCTB(v7.00.018), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 12/04/2019 e hora de emissão: 14:36:02

NADA A REGISTRAR

ALECSANDRO BEZERRA DOS SANTOS
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA

49-CAMALAU (EXECUTIVO)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - 2020

Página : 1 / 1

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto para 2020	R\$ 1.00
Aumento Permanente de Receita		
(-) Transferências Constitucionais		207.108,93
(-) Transferências do FUNDEB		
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		21.027,74
Redução Permanente de Despesa (II)		186.081,19
Margem Bruta (III) = (I + II)		
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)		186.081,19
Impactos de Novas DOCC		
Margem Líquida da Expansão de DOCC (V) = (III - IV)		186.081,19

Sistema: PJPCTB(v7.00.018), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 12/04/2019 e hora de emissão: 14:41:27

ALECSANDRO BEZERRA DOS SANTOS
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA
49-CAMALAU (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS - 2020

ARF (LRF, art.º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	303.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	303.000,00
Dividas em Processos de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	303.000,00	SUBTOTAL	303.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais	464.600,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	464.600,00
SUBTOTAL	464.600,00	SUBTOTAL	464.600,00
TOTAL	767.600,00	TOTAL	767.600,00

Sistema: PJPCTB(V7.00.018), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 12/04/2019 e hora de emissão: 14:42:29

ALECSANDRO BEZERRA DOS SANTOS
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA
49-CAMALAU (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020 (PROJETOS)

Descrição		Meta	Unid. Medida
Órgão 01001 CAMARA MUNICIPAL DE CAMALAU			
Ação 1001	ACQUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CAMARA	ACQUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CÂMARA	UNIDADE
Ação 1002	EXEC. DE OBRAS NO PRÉDIO DA CÂMARA	EXEC. DE OBRAS NO PRÉDIO DA CÂMARA	UNIDADE
Sub-Total R\$			UNIDADE
Órgão 02002 GABINETE DO PREFEITO			
Ação 1033	ACQUIÇÃO DE VEICULO	VEICULO ADQUIRIDO	UNIDADE
Sub-Total R\$			UNIDADE
Órgão 02003 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
Ação 1003	IMPLANTACÃO DE AÇÕES PARA INCLUSÃO DIGITAL	IMPLANTACÃO DE AÇÕES PARA INCLUSÃO DIGITAL	UNIDADE
Ação 1034	ACQUIÇÃO DE VEICULOS	VEICULOS ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação 1035	CONSTRUÇÃO REFORMA E AMPLIACÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	PRÉDIOS PÚBLICOS, CONSTRUÍDOS, REFORMADOS E AMPLIADOS	UNIDADE
Sub-Total R\$			UNIDADE
Órgão 02004 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
Ação 1036	ACQUIÇÃO DE VEICULO	VEICULO ADQUIRIDO	UNIDADE
Sub-Total R\$			UNIDADE
Órgão 02007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Ação 1007	ACQUIÇÃO DE VEICULOS PARA EDUCAÇÃO	ACQUIÇÃO DE VEICULOS PARA EDUCAÇÃO	UNIDADE
Ação 1008	AMPLIACÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DE UNIDADES ESCOLA	AMPLIACÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	UNIDADE
Ação 1009	CONSTRUÇÃO E AMPLIACÃO DE CRECHES	CONSTRUÇÃO E AMPLIACÃO DE CRECHES	UNIDADE
Sub-Total R\$			UNIDADE
Órgão 02008 DPT MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE LAZER E TURISMO			
Ação 1010	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS PARA DESENVOLVIMENTO DA CULT	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS PARA DESENVOLVIMENTO DA CULTURA.	UNIDADE
Ação 1011	IMPLANTACÃO E MELHORIA DE ESPAÇOS PARA LAZER E TUR	IMPLANTACÃO E MELHORIA DE ESPAÇOS PARA LAZER E TURISMO	UNIDADE
Ação 1012	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ESPAÇOS PARA PRÁTICA ESPOR	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ESPAÇOS PARA PRÁTICA ESPORTIVA	UNIDADE
Ação 1037	ACQUIÇÃO DE VEICULO	VEICULO ADQUIRIDO	UNIDADE
Ação 1045	ACQUICACAO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS	INSTRUMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE
Sub-Total R\$			UNIDADE



ESTADO DA PARAÍBA
49-CAMALAU (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020 (PROJETOS)

Órgão	02009	SECRETARIA M DE AGRIC M AMBIENTE E REC.HIDRICOS	Meta	Unid. Medida
Ação	1013	AMPLIÇÃO/REF.DE PROCES.ARM.AZ E DISTRIB.DO PESCADO	AMPLIÇÃO/REFORMA DE PROCESSAMENTO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DO PESCADO	UNIDADE
Ação	1014	IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA AGRÍCOLA	IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA AGRÍCOLA	UNIDADE
Ação	1015	CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS COMUNITARIAS	CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS COMUNITARIAS	UNIDADE
Ação	1016	CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS	CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS	UNIDADE
Ação	1017	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS OU IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS OU IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	UNIDADE
Ação	1018	IMPLANT.DE ESPAÇO PARA FOMENTO DO COMÉRCIO	IMPLANT.DE ESPAÇO PARA FOMENTO DO COMÉRCIO	UNIDADE
Ação	1038	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	VEÍCULO ADQUIRIDO	UNIDADE
Ação	1040	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE POÇOS	POÇOS CONSTRUÍDOS E RECUPERADOS	UNIDADE
Ação	1041	CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E AMPLIÇÃO DE AÇUDES	AÇUDES CONSTRUÍDOS, RECUPERADOS E AMPLIADOS	ATIVIDADE UNIDADE
Sub-Total R\$				

Órgão	02010	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA	Meta	Unid. Medida
Ação	1019	AMPLIÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLI	AMPLIÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	UNIDADE
Ação	1020	DESAPROPRIAÇÃO OU AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	DESAPROPRIAÇÃO OU AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	UNIDADE
Ação	1021	IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÕES	IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÕES	UNIDADE
Ação	1022	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS	UNIDADE
Ação	1023	CONSTRUÇÃO DE JARDINS E PRAÇAS	CONSTRUÇÃO DE JARDINS E PRAÇAS	UNIDADE
Ação	1024	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	UNIDADE
Ação	1025	CONSTRUÇÃO E AMPLIÇÃO SIST.DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA	CONSTRUÇÃO E AMPLIÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA	UNIDADE
Ação	1026	AMPLIÇÃO DA REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	AMPLIÇÃO DA REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	UNIDADE
Ação	1027	CONSTRUÇÃO DE UM MATADOURO PÚBLICO	CONSTRUÇÃO DE UM MATADOURO PÚBLICO	UNIDADE
Ação	1029	IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE MELHORIAS NAS ESTRADAS	IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE MELHORIAS NAS ESTRADAS	UNIDADE
Ação	1030	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS	UNIDADE
Ação	1042	CONSTRUÇÃO DE GALPÃO P/ GARAGEM DA FROTA MUNICIPAL	GALPÃO P/ GARAGEM DA FROTA MUNICIPAL CONSTRUÍDO	UNIDADE
Ação	1044	CONST. E REF. DE PASSAG.MOLH.BUEIROS E MATA-BURROS	PASSAG.MOLH.BUEIROS E MATA-BURROS CONST. E REFORMADOS	ATIVIDADE UNIDADE
Sub-Total R\$				

Órgão	06006	SECRETARIA MUN.DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Meta	Unid. Medida
Ação	1004	AMPLIÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE SAÚ	AMPLIÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE SAUDE	UNIDADE
Ação	1005	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA SAUDE	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA SAUDE	UNIDADE



ESTADO DA PARAÍBA
49-CAMALAU (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020 (PROJETOS)

Descrição		Meta	Unid. Medida
Ação	1006 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA O SETOR DE SAÚDE	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA O SETOR DE SAÚDE	UNIDADE
Ação	1043 CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE	ACADEMIA DE SAÚDE CONSTRUÍDA	UNIDADE
Órgão	11011 SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSIST.SOCIAL		Sub-Total R\$
Ação	1031 CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÕES PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL	CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÕES PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE
Ação	1032 CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS COMUNITÁRIAS	CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS COMUNITÁRIAS	UNIDADE
Ação	1039 AQUISIÇÃO DE VEICULO	VEICULO ADQUIRIDO	ATIVIDADE
			Sub-Total R\$
			Total R\$

Sistema: PJPCTBIV7.00.018), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 12/04/2019 e hora de emissão: 14:44:05

ALECSANDRO BEZERRA DOS SANTOS
GESTOR